



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO PRIMEIRO ADITIVO – ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Processo: **PROCESSO LICITATORIO 051/2023-CMCC**

Modalidade: **PREGÃO Nº 020/2023/SRP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO E SUPORTE DE: MICROCOMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS COM FORNECIMENTO DE HARDWARE, SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

### **1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise das **páginas 366-410** do processo nº **051/2023** na modalidade Pregão nº **020/2023**, referente a **contratação da empresa COMPUTERE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.610.190/0001-12**, para prestação de serviços de locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte de: microcomputadores, monitores e notebooks com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, por ser serviço contínuo objetiva **prorrogação contratual**, de modo que declara o que segue.

### **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Notificação de aditivo contratual, notificando a empresa **COMPUTERE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.610.190/0001-12** que o contrato nº 20249023 será prorrogado, fls. 367;
- II- Termo de aceite da empresa **COMPUTERE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.610.190/0001-12**, fls. 368;
- III- Documentos da empresa **COMPUTERE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.610.190/0001-12**: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 369-374;



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- IV- Solicitação de aditivo contratual, empresa **COMPUTERE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.610.190/0001-12**, solicitando o aditamento contratual para prorrogação de prazo do contrato nº 20249023 por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025, fls. 375-379;
- V- Termo de autorização para proceder com o aditivo, fls. 380;
- VI- Relatório de cotação realizado no banco de preços, fls. 381-403;
- VII- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 404;
- VIII- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 405-409;
- IX- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 410.

É o necessário a relatar.

### 3. DO DIREITO – ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do **pedido de prorrogação de prazo** a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos Contrato nº 20249023.

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no decorrer do exercício de 2025. Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado **fornecimento de natureza continuada**, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

Contudo, em razão da LOA para o exercício de 2025 estar em tramitação tanto na Casa de Leis, quanto para aprovação do Poder Executivo, o referido aditivo foi realizado com fundamento no Projeto de Lei 025/2024, que na primeira votação não sofreu nenhuma emenda modificativa. Por isso, o bloqueio da despesa somente será realizado após a finalização da tramitação legislativa.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

A realização deste procedimento garante a continuidade do planejamento efetivo das contratações públicas, além da eficácia, eficiência, celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2025), aliado ao fato de que o Poder Legislativo passa por transição de mandato e Presidência.

Dando continuidade, a formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*.

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio dos aditivos ao **Contrato nº 20249023 – COMPUTERE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.610.190/0001-12**, aditamento contratual para prorrogação de **prazo por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 20 de dezembro de 2024.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 008/2024